

Matrícula

30.836

Ficha

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São José dos Campos

CNP: 112581.2.0030836-78

CNS: 11.258-1

São José dos Campos, 01 de dezembro de 2.014

IMÓVEL:- RUA KENKITI SHINOMOTO, Nº.211

Uma casa, identificada sob nº.211 da Rua Kenkiti Shinomoto, edificada no terreno com a área de 1.190,00 metros quadrados, situado no 2º Subdistrito – Santana do Paraíba, desta cidade, comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, com a seguinte identificação e caracterização: mede 23,00 metros na frente, igual medida nos fundos, por 51,00 metros da frente aos fundos, no lado direito e 52,50 metros da frente aos fundos, do outro lado; se divide pela frente com a rua de sua situação, pelos fundos com Manoel Grella e em ambos os lados com a Cerâmica Weiss S/A.

CADASTRO MUNICIPAL:- 20.0005.0095.0000

PROPRIETÁRIO:- RAUL DOMINGUES PORTO, brasileiro, casado, advogado, RG.nº.2.242.937-2-SSP-SP, CPF.nº.032.233.618/04, residente e domiciliado nesta cidade.

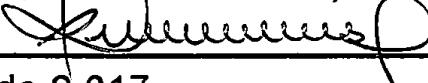
REGISTRO ANTERIOR:- Tr.31.194, fls. 237 do Livro 3-T (28/07/1.969) do 1º RI.

Escrevente autorizada:  Shirlaine Fermiano

AV.01:- Em 01 de dezembro de 2.014.

TRANSPORTE DE REGISTRO

Conforme certidão atualizada da Transcrição nº.31.194, fls. 237 do Livro 3-T, expedida pelo 1º Registro de Imóveis desta cidade, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se LOCADO em favor de D. P. EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT.. O prazo da locação é de 36 meses: de 15/09/70 à 14/09/73. O aluguel mensal será de Cr\$1.200,00 para o primeiro ano; no segundo ano tal valor acrescido da porcentagem do aumento do salário mínimo; no terceiro ano de acordo com o aumento do salário mínimo; havendo interesse das partes na renovação do contrato, o aluguel será aumentado na base da porcentagem do aumento do salário mínimo, fica estipulada a multa de Cr\$1.200,00 à parte que infringir qualquer cláusula do contrato. O imóvel locado deverá ser usado unicamente para fins comerciais, obrigando-se o locatário a mantê-lo em perfeitas condições de higiene e funcionamento. O locatário se obriga na entrega das chaves a apresentar todas as contas por ele paga devidamente quitadas e outras condições. (Inscrição nº.5.359, fls. 20 do Livro 4-F).

Escrevente autorizada:  Shirlaine Fermiano

AV.02:- Em 24 de maio de 2.017.

BLOQUEIO DE MATRÍCULA

Conforme Mandado de 29 de março de 2.017 do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do processo nº.0036049-03.1996.

(Continua no Verso)

Matrícula

30.836

Ficha

01-Verso

CNP: 112581.2.0030836-78

8.26.0577 (ordem nº.1444/96), Protocolo nº.85.813, de 10/05/2.017, procede-se a esta averbação para constar que esta matrícula foi **BLOQUEADA**.

Escrevente autorizada:  Edna de Paula Moscoso

AV.03- Em 25 de março de 2.020.

ARRECADACÃO

Conforme Ofício de 02 de março de 2.020, expedido pelo MM. Juízo de Direito da 3^a Vara Cível desta cidade, nos autos de Pedido de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas, Processo nº.0036049-03.1996.8.26.0577, procede-se a esta averbação para constar a arrecadação do imóvel desta matrícula. Houve determinação para averbação da arrecadação, porquanto a averbação nº.AV.02, de bloqueio desta matrícula foi determinada pelo mesmo Juízo Universal da Falência, que hora determina a averbação da arrecadação. Protocolo nº.106.888 de 11/03/2.020.

Selo Digital: 1125813310000A250838M320C.

Escrevente autorizada:

 Edna de Paula Moscoso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIFICO
VALOR: R\$ 21,51